

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 4039.2025.0010.SES
Processo SEI nº 2300000187.000271/2024-88
Doc. SEI nº 71930953

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **Secretaria de Administração**, através da Comissão de Contratação V, designada pela Portaria SAD nº 960 do dia 18 de março de 2025, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto 58.959/25, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e na forma a seguir determinada:

Início de recebimento da documentação: conforme estabelecido no Aviso de Credenciamento.

Prazo de validade do Edital: O Edital ficará permanentemente aberto a novos interessados, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

Entrega eletrônica: enviadas para o e-mail comissaosadv@gmail.com

Fone: (81) 3183-7754

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação de **serviços especializados em mamografia bilateral para rastreamento, exclusivamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos**, objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/PE, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV, no art. 79, I da Lei nº 14.133/21, e do Decreto 58.959/25, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ 377.718,75** (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) e anual de **R\$ 4.532.625,00** (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme **Parecer Técnico Nº. 2/2025, da SES-GPSS, ref. ao Despacho nº 14/2025.**

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 600 - SUS MAC.

Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou 0410 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.2, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo I - A), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação especificando o número do processo/Edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser enviados na forma identificada no preâmbulo deste Edital, com digitalização legível, ao endereço eletrônico comissaosadv@gmail.com da Comissão de Contratação da Secretaria de Administração do Estado.

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

5.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

5.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.6. Entidades sem fins econômicos: estatuto social atualizado e registrado; cópia da ata da posse e da ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade devidamente registrada em cartório

competente.

5.2.7. Entidades filantrópicas: estatuto social atualizado e registrado; cópia da ata da posse e da ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade devidamente registrada em cartório competente.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Técnico-Operacional

5.4.1.1. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

5.4.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

5.4.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

5.4.1.4. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

5.4.1.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.4.1.6. Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

5.4.1.7. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

5.4.1.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

5.4.1.9. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.4.2. Técnico-Profissional

5.4.2.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

5.4.2.2. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato de Credenciamento.

5.4.2.3. A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

5.4.2.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.4.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.1 poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.6. Documentos complementares

5.6.1. Solicitação de credenciamento na forma do modelo previsto no Anexo I - A do Edital.

5.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.5. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.7. A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos do Edital e do item 9 do Termo de Referência, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os documentos constantes no pertinente item.

5.6.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.9. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.10. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma prevista no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos

participantes, com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização– PDR vigente.

6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

6.2.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado da habilitação ou inabilitação será publicado no Sistema PE- Integrado, SEI/ GOVPE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.5. Após o prazo, caso não seja apresentado recurso, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará nota técnica à autoridade competente para emissão de Nota Técnica Jurídica e, se for o caso, prévia autorização e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade.

6.6. Uma vez centralizada a solicitação de compra, a Comissão procederá ao processamento da inexigibilidade no PE-Integrado e, posteriormente, informará à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que seja providenciada a assinatura do Ato de Autorização pela autoridade do órgão.

6.7. A Comissão fará a publicação do ato de autorização assinado no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas e, havendo a republicação do extrato de aviso do edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP.

6.8. Posteriormente, a Comissão devolverá o processo ao órgão demandante a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à conclusão do processo de credenciamento e a Secretaria Estadual de Saúde procederá ao Contrato.

6.9. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente,

sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: **comissaosadv@gmail.com**.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. A Comissão de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Sistema PE- Integrado.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Sistema PE- Integrado, SEI/ GOVPE e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail
comissaosadv@gmail.com.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Contratado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo III do Edital.

9.6. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018.

9.6.1. De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº. 230/2018, que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

- a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da CONTRATADA, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.
- b) Terão prioridade na distribuição as entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.
- c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.
- d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.
- e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE nº. 230/2018.

9.7. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

9.8. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

9.9. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região de mandante.

9.10. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

9.11. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado.

9.12. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o desc credenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Contrato de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº 14.133 de 2021 (relativo à nulidade dos contratos).

12.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

12.4. Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 dias.

12.5. A denúncia não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

12.6. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

12.7. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, dos decretos regulamentares da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

II - não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

IV- em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

12.8. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da contratante, o contratado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, do Decreto Estadual 58.959/25, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, a

contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do sistema PE- Integrado (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/>), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da Secretaria de Administração durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.3. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos contratados à Administração, por meio do e-mail **comissaosadv@gmail.com**.

14.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, através do e-mail **comissaosadv@gmail.com**, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação de serviços devem ser recepcionados pela Comissão de Contratação e remetidos à Secretaria Estadual de Saúde.

14.6. É facultado à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - A - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que

sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica

Comissão de Contratação V - CCSAD V

Alexandre Marques Falcão
Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra
Lorena do Rego Barros Távora
Mariana Dantas da Cunha Lima

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300000187.000271/2024-88

Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo assinado por referência:

ANEXO I-A - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL ([65426274](#)).

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da [Lei nº 14.133/2021](#) e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Referência e o Edital têm como objeto credenciar pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços **especializados em mamografia bilateral para rastreamento, exclusivamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos**, objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21.

2.2. A identificação do procedimento de **mamografia bilateral para rastreamento** do objeto desta licitação está descritos conforme o Quadro 01 abaixo:

Quadro 1 - Procedimentos necessários à contratação.

CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO
500383 - 0	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS/SIGTAP.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a [Lei Federal nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo [Decreto nº 7.508](#), de 28 de junho de 2011, e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento.

- 3.1.1 A [RDC ANVISA nº. 50](#) de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 3.1.2 A [RDC nº. 63](#), de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 3.1.3 A [PRC nº. 5](#) de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 3.1.4 A [RDC nº. 36/2013](#) ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).
- 3.1.5 A Portaria [MS nº. 774/2017](#), que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 3.1.6 A [RDC/ANVISA nº. 611](#) de 09 de março de 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia.
- 3.1.7 A [Instrução Normativa/ANVISA nº. 92](#) de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários para garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia.
- 3.1.8 A [PRC/MS nº. 5](#) de 28 de setembro de 2017 de 2017, Seção II – do controle do câncer de mama, Subseção II – do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), Art. 216, o qual obriga aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS, a integrarem o PNQM.
- 3.1.9 Registrar **obrigatoriamente** o exame de rastreamento contratualizado no Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme o preconizado na [PRC/MS nº. 1](#) de 28 de setembro de 2017, Seção IX - Do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), Art. 351, inciso II.
- 3.1.10 Cumprir os requisitos da [Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) e suas alterações, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 3.1.11 Atender aos requisitos da [Lei nº. 13.787 de 27 de dezembro de 2018 \(LGPD\)](#), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
- 3.1.12 Atender aos requisitos exigidos na [Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 1.821 de 11 de julho de 2007](#) e suas alterações, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- 3.1.13 Garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos.
- 3.1.14 Entregar ao usuário ou responsável os resultados no prazo máximo em 05 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos e devidamente registrados no SISCAN.
- 3.1.15 As modalidades de entrega dos laudos e imagens mamográficas, serão da seguinte forma:
- a) Entrega da mamografia impressa - A mamografia deve ser impressa em tamanho real, sem nenhuma redução, contendo a identificação da paciente (nome e data de nascimento), identificação das incidências e lateralidade, registro

da clínica e data do exame. Na tecnologia DR, devem constar também informações dos parâmetros sobre a técnica radiográfica, dose de radiação e força de compressão. Para instituições que não possuam PACS - Picture Archiving And Communication System (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), a impressão mamográfica em filmes é obrigatória.

b) Entrega da mamografia em mídia digital física (CD e DVD) - As imagens devem ser arquivadas em formato DICOM – Digital Imaging and Communication in Medicine (comunicação em imagens digitais em medicina), com compressão e sem perdas (*lossless compression*), incluindo o software para visualização da imagem (compatível com os principais sistemas operacionais, como Windows, Mac OS, Mac OS X, iOS), além da possibilidade de *download* do exame para visualização em software.

c) Entrega da mamografia em mídia digital online - As imagens devem estar disponíveis em formato DICOM com compressão sem perdas (*lossless compression*), podendo ser visualizadas em *software* específico disponibilizado pela instituição ou por *download*.

3.1.16 A Nota Técnica nº. 8/2024 ([58871765](#)) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.17 A oferta dos prestadores será de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, conforme descrição abaixo:

Quadro 2. Classificação do procedimento de mamografia bilateral para rastreamento.

Procedimento	02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para Rastreamento
Grupo	02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-grupo	04 – Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização	03 – Exames radiológicos do tórax e mediastino

Fonte: DATASUS/SIGTAP, agosto/2024.

3.2 Todas as pacientes serão reguladas pelo Complexo Regulador do Estado de Pernambuco/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde.

4. AS JUSTIFICATIVAS

4.1 Da Justificativa da Contratação

4.1.1 A Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.1.2 Frente a isso, consideram-se os contidos na Nota Técnica nº 1/2025 ([61896111](#)), elaborada pela Gerência de Atenção à Saúde da Mulher em 27 de janeiro de 2025 e o Estudo Técnico Preliminar – ETP ([65785981](#)), instruído pela Gerência de Atenção à Saúde da Mulher em 16 de abril de 2025, o qual demonstra a real necessidade da contratação e sua viabilidade, que subsidiam tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

4.1.3 O câncer de mama é o tipo com maior incidência nas mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos. No Brasil ocupa o 1º lugar entre as neoplasias malignas na mulher.

4.1.4 De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a estimativa de casos novos de câncer de mama para Pernambuco, no triênio 2023-2025, aponta 2.880 casos novos cada ano, com taxa bruta de 56,58 casos a cada 100.000 mulheres (INCA, 2022).

4.1.5 O Ministério da Saúde através das Diretrizes para Detecção Precoce do Câncer de Mama recomenda como estratégias o diagnóstico precoce das mulheres sintomáticas e o rastreamento mamográfico bienal das mulheres assintomáticas entre 50 e 69 anos.

4.1.6 Aumento da taxa de mortalidade por câncer de mama no Estado de Pernambuco de 23%, e que nas Regiões de Saúde II, VII, V, XII e VIII apresentaram os 5 (cinco) maiores percentuais de aumento, sendo 171%, 115%, 112%, 100% e 84% respectivamente.

4.1.7 Os percentuais de mamografia (MMG) realizados em metade da população feminina de 50 a 69 anos, em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, foram de 36%, 32%, 34%, 16%, 26% e 22% respectivamente, apresentando um índice de cobertura aquém do ideal recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que é de 75% para reduzir a morbimortalidade (INCA 2014).

4.1.8 Verifica-se uma queda de aproximadamente 39% de realização dos exames entre os anos de 2017 e 2022, sendo os maiores percentuais nas II, III, IV, VIII e X Regiões de Saúde.

4.1.9 Ressalta-se ainda que os resultados alcançados em 2020 e 2021 evidenciam o impacto da pandemia ocasionada pelo COVID 19 na rotina do rastreamento nas unidades de saúde, potencializando a fragilidade no acesso ao exame e o aumento da oferta.

4.1.10 O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que o câncer de mama tenha uma taxa de cura de 92% a 97% no estágio inicial. O diagnóstico precoce é essencial para aumentar a probabilidade de cura, sendo a mamografia o principal método de rastreamento do câncer de mama, permitindo identificar alterações suspeitas antes do surgimento de sintomas.

Diante do exposto, concluímos pela necessidade de credenciamento de prestadores da rede privada que prestem serviços especializados na oferta de exame de mamografia bilateral para rastreamento, de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde/SUS/PE.

4.2 Da Justificativa do Prazo de Vigência do Contrato de Credenciamento ([68321952](#))

4.2.1. O art. 107, §1º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos terão prazo de vigência definido de acordo com a natureza do seu objeto e os prazos para execução, podendo ser prorrogados conforme o interesse público.

4.2.2 A mamografia é considerada o padrão ouro na detecção precoce do câncer de mama. Quando aplicada em uma população assintomática de mulheres de 50 a 69 anos, ela reduz significativamente a mortalidade por essa doença. Essa importância justifica o investimento no contrato de credenciamento por um período de 60 meses, especialmente

ao se comparar os custos do tratamento do câncer de mama com os benefícios de uma detecção precoce, que é fundamental para melhores desfechos clínicos.

4.2.3. A prestação do serviço de mamografia requer a existência de infraestrutura adequada, equipamentos de tecnologia médica avançada e equipe técnica habilitada. Trata-se de uma solução de médio a longo prazo, não temporária. Assim, uma vigência de 60 meses permite um planejamento técnico eficiente, previsibilidade na oferta do serviço e continuidade assistencial aos usuários do SUS, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. O contrato de credenciamento com vigência estendida possibilita a entrada contínua de novos prestadores e a manutenção da rede em regiões com carência de oferta de mamografia. Isso evita a descontinuidade do serviço e garante maior cobertura, contribuindo para a redução da desigualdade no acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama.

4.2.5 Diante do exposto, entende-se que o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no edital de credenciamento, é tecnicamente adequado e legalmente justificado, atendendo ao interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e aos princípios da administração pública.

4.3 Da Justificativa do Quantitativo

4.3.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados na oferta de exame de mamografia bilateral para rastreamento e demais atividades afins, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica elaborada pela Gerência de Atenção à Saúde da Mulher nº. 1/2025, datada de 27 de janeiro de 2025, anexa aos autos.

4.3.2 De acordo com o exposto na Nota Técnica nº. 1/2025, datada de 27 de janeiro de 2025, o quantitativo necessário de procedimentos de mamografia bilateral para rastreamento está discriminado no Quadro 3 abaixo. Serão contratados 100.725 (cem mil setecentos e vinte e cinco) procedimentos/ano.

Quadro 3 – Necessidade de aquisição de exames de mamografia bilateral para rastreamento por lote e por Região de Saúde.

LOTE	REGIÃO DE SAÚDE	PROCEDIMENTO – 02.04.03.018-8	TETO FÍSICO/ANO
1	I - Recife	Mamografia Bilateral para Rastreamento	44.117
2	II - Limoeiro		7.232
3	III – Palmares		5.983
4	IV – Caruaru		14.817
5	V – Garanhuns		5.973
6	VI – Arcoverde		4.442
7	VII – Salgueiro		1.561
8	VIII – Petrolina		4.462
9	IX – Ouricuri		3.556
10	X – Afogados da Ingazeira		2.317
11	XI – Serra Talhada		2.659
12	XII - Goiana		3.676
TOTAL			100.725

Fonte: Nota Técnica nº. 1/2025, datada de 27/01/2025 da GASM/SEAS/SES/PE.

Observação: Os valores referentes à quantidade de procedimentos foram arredondados, tendo em vista não ser possível ofertá-los de forma fracionada.

4.4 Justificativa para Divisão em Lotes

4.4.1 A divisão por LOTE auxilia na logística da contratação, pois o objeto deste Termo de Referência será processado por um credenciamento facilitando a redistribuição de procedimentos.

4.4.2 O critério para agrupamento por lotes favorece a logística, promove vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que ocasiona mais celeridade, eficiência e respeito ao interesse público, sem que haja prejuízo à competitividade, atendendo, desta feita, as necessidades de cada unidade.

4.4.3 Dessa forma, entende-se que a licitação está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

4.4.4 O credenciamento dos prestadores de serviços de saúde em Mamografia Bilateral para Rastreamento será realizado por lotes, a fim de contemplar cada Região de Saúde, conforme suas necessidades e com o intuito de nortear a distribuição dos procedimentos e assim garantir o atendimento a todos os usuários do SUS. Para composição dos lotes foi observado a necessidade anual necessária para atender as demanda de cada Região de Saúde.

4.5 Justificativa da contratação por credenciamento

4.5.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no art. 79º da lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço de saúde em mamografia bilateral para rastreamento será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.4.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços de exame de mamografia bilateral para rastreamento para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

4.5.3 O credenciamento é disciplinado nos artigos 78, inciso i, e 79 da Lei de Licitações, e o Decreto nº 58.959/2025 que regulamenta o procedimento.

4.5.4 O Estudo Técnico Preliminar - ETP ([65785981](#)) evidenciou ser possível tecnicamente, o credenciamento para o exame de mamografia bilateral para rastreamento em todas as Macrorregiões de Pernambuco, sendo fundamentadamente necessário e dentro da previsão de despesas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1 A especificação do procedimento a ser CONTRATADO consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS.

5.2 Nesta Tabela constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

5.3 Para acessar os procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, é necessário seguir os passos descritos abaixo:

5.3.1 Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) através do link [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do](#)

SUS, conforme recorte abaixo:

5.3.2 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo “Código”, colocar o código do procedimento e clicar na lupa, ou ainda, no campo “Nome”, digitar o nome do procedimento e clicar na lupa.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- a) A busca pode ser feita por “Código” ou “Nome” do procedimento.
- b) Por Código: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.
- c) Por Nome: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento.
- d) Toda consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada on line, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A oferta do serviço deverá contemplar todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como sejam: I Macrorregião de Saúde – Metropolitana, II Macrorregião de Saúde – Agreste, III Macrorregião de Saúde – Sertão e IV Macrorregião de Saúde – Vale do São Francisco e Araripe, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente, compondo 12 esferas administrativas que são as Regiões de Saúde.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1 Para o impacto financeiro deverão ser consideradas as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 5 deste Termo de Referência.

7.3 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 4.2 – Da justificativa do quantitativo deste Termo de Referência.

7.4 Fonte financiamento será: SUS MAC – 600.

7.5 Documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

7.6 O impacto financeiro Fonte SUS MAC mensal estimado é de R\$ 377.718,75 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), sendo o estimado anual em R\$ 4.532.625,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Parecer nº 2/2025 (62587557), datado de 13/02/2025, oriunda da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

7.7 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos

procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.8 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

7.9 O Documento de formalização da demanda - DFD (SEI [68141061](#)) está de acordo com o DECRETO Nº 55.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Das condições de participação

8.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

8.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.
- b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.
- c) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 12 do Decreto Estadual nº 52.002, de 24 de julho de 2024.
- d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- i) Pessoa Jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens "a)" e "b)", durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

8.2 Da Vedação à participação de consórcios

8.2.1 Ficarão impedidas de participar: Empresas reunidas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota: A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em

regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/2021).

8.3 Da vedação à participação de pessoa física

8.3.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 ([58871765](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômica financeira, nos termos do presente Termo de Referência e Edital, apresentando junto com a sua solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição de sua atual Diretoria.
- b) Dados pessoais dos membros da Diretoria, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número de cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.
- c) Número da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF do representante legal da entidade.

9.1 Da Habilitação Jurídica

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

9.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

9.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.6 Entidades sem fins econômicos: estatuto social atualizado e registrado, cópia da ata de posse e da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade devidamente registrada em cartório competente.

6.1.7 Entidades filantrópicas: estatuto social atualizado e registrado, cópia da ata de posse e da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade devidamente registrada em cartório competente.

9.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

9.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

9.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos Arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e Art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração para regularização da documentação, para pagamento do débito ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

9.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

9.2.9 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.3 Da Habilitação Técnico - Operacional

9.3.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

9.3.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da [Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370](#) de 03 de outubro de 2017.

9.3.3 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.3.4 Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

9.3.5 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.3.6 Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.3.7 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

9.3.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

9.3.9 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência e Edital.

9.4 Da Habilitação Técnica Profissional

9.4.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

9.4.2 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.4.3 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.3.1 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.4.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 9.4.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração”.

9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

9.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

9.5.2.1. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5.3 Caberá a proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da SUS sede ou de seu domicílio.

9.6. Dos Documentos Complementares para Habilitação

9.6.1 Pedido de CREDENCIAMENTO na forma do modelo previsto no Anexo I-A do Edital, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião de Saúde para a qual pretende ser CONTRATADO, o local no qual prestará os serviços, bem como o quantitativo de procedimento (ANEXO I - A MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) e edital.

9.6.2 Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.6.3 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6.4 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do Art.9º, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

9.6.5 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

9.6.6 Declaração de que atende as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº. 18.671/2024.

9.6.7 A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar no Processo de Credenciamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos do Edital e item 9 do Termo de Referência, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento os documentos constantes no pertinente item.

9.7 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.7.1 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as

irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

9.7.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.7.4 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº, de 28 de setembro de 2017. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.9 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.10 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.11 Diligenciar para que o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.13 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001.

10.14 Indicar ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, designado pela CONTRATANTE:

19.14.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

10.14.2 O Supervisor de proteção radiológica.

10.14.3 O intermediador do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

10.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

10.16 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

10.17 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.18 Responder perante CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.21 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

10.22 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.23 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.24 Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.26 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.27 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

10.28 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.29 Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.30 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.31 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.32 Executar o objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.34 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

11.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e respectivo Edital.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

11.5 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.7 Cumprir a Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço contratado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pelo

CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, o CONTRATADO deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Auditoria do SUS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE nº 402/2012 ([66187929](#)) para a entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pelo CONTRATADO, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

12.3 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.3.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

12.3.2 Procedimentos que não forem regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE.

12.3.3 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU Nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

12.4 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

12.6 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 A Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

12.8 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES ao CONTRATADO, será estipulada com base no IPCA.

12.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, o CREDENCIADO deverá ser convocado para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital.

13.2 O CONTRATADO sujeitar-se-á à gestão e fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços contratados.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

13.6 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 O número de procedimentos CONTRATADO por prestador pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos CONTRATADOS ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

13.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018.

13.8.1 De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – [SES/PE nº. 230/2018](#), que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da CONTRATADA, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa

b) Terão prioridade na distribuição, as entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário - [SES/PE nº. 230/2018](#).

13.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

13.10 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

13.11 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região demandante.

13.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.13 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADO em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

13.14 O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores contratados, tem como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial no Estado. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, fortalecendo a assistência em regiões do interior e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços diagnóstico de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados nessas áreas, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

13.15 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I - A (MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 4.2.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº.

14.133/2021.

14.2 Quaisquer alterações do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 9 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto nº. 57.991 de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo:

- a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.
- b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.
- c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.
- e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600.

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução parcial do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d) Não indicar ao gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e) Não indicar o supervisor de proteção radiológica.
- f) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar

com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência e Edital.

g) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

h) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

i) Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

j) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

k) Não manter, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, as condições iniciais de habilitação. II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para cada evento.

f) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g) Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

- V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital
- VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- X. Não submeter-se a regulação integral do Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.
- XI. Não garantir o acesso dos pacientes aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e Edital e, mediante autorização emitida pela Central de Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos da CONTRATANTE.
- XII. Não aceitar submeter-se as avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.
- 16.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 16.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 16.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- 16.3.2 Os danos resultantes da infração.
- 16.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 16.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- 16.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- 16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 57.002/2024 de 24 de maio de 2024. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO pelos serviços prestados.
- 16.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CONTRATADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1 A extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até a data de extinção.
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade.
- III - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2 Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3 Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6 O CONTRATADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e alterações subsequentes, a [8.078, de 11/09/90](#), e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa

SLTI/MPOG 005/17, ao Decreto Estadual nº 58.959/25, além de outras legislações, notas e pareceres técnicos citados neste Termo de Referência.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

20.1.1 A gestão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.2 Cabe ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

20.1.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CONTRATADO.

20.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

20.1.2.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CONTRATADO.

20.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

20.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO apontado pelos fiscais.

20.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO não seja ultrapassado.

20.1.2.10 Orientar o fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

20.2 O fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

20.3 O fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto lícito.

20.4 Não obstante o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.4.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

20.4.2 Exercer a fiscalização dos serviços CONTRATADO, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e Edital.

20.5 O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços contratados, cuja designação será conforme o item 20.2.

20.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

20.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

20.8 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

20.9 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

20.9.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

20.9.2 Comunicar o CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

20.10 O CONTRATADO se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.11 O CONTRATADO proporcionará ao Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

20.12 O CONTRATADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

20.13 Cabe ao Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

20.13.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

20.13.2 Ter pleno conhecimento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da CONTRATANTE quanto do CONTRATADO.

20.13.3 Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.13.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e dentro dos prazos estabelecidos.

20.13.5 Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

20.13.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e seu efetivo resultado.

20.13.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital do Credenciamento e respectivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, assim como observar, para o

correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

20.13.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO ao gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.13.9 Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

21.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

21.4 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde quando aplicável.

21.5 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto CONTRATADO, não podendo o CONTRATADO transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21.6 O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.7 No caso de prorrogação da validade do edital de credenciamento poderão ser indicados novos quantitativos estimados para o período, no interesse da administração.

21.8 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.9 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Gerência de Atenção à Saúde da Mulher/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife-PE – CEP: 50.751-530 ou pelos telefones (81)31840569.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretária Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos

Gerente de Apoio à Rede Assistencial

ANEXO I - A

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO
TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de serviços de saúde especializados na oferta de EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os quantitativos do procedimento abaixo especificados por Região de Saúde.

LOTE	REGIÃO DE SAÚDE	QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTO DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO/ANO 02.04.03.018-8
1	I - Recife	
2	II - Limoeiro	
3	III - Palmares	
4	IV - Caruaru	
5	V - Garanhuns	
6	VI - Arcoverde	
7	VII - Salgueiro	
8	VIII - Petrolina	
9	IX - Ouricuri	

10	X - Afogados da Ingazeira	
11	XI - Serra Talhada	
12	XII - Goiana	
TOTAL		

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado anualmente, levando em consideração sua capacidade instalada, assim como local da prestação do serviço, horários e dias de funcionamento.

DADOS DO CONTATO DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME

TELEFONE

E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

Local/Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal da Empresa

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação no PROCESSO Nº. 4039.2025.0010.SES a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_e CPF nº _____, DECLARA, sob às penas das leis:

- a. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;
- d. Que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;
- e. Que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA __, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 4039.2025.0010.SES

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da(o) **Secretaria Estadual de Saúde**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por sua Secretária Estadual de Saúde, Zilda do Rêgo Cavalcanti, nomeada pelo ato nº 024 do 01 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº __, CEP: __, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº 4039.2025.0010.SES** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços especializados em mamografia bilateral para rastreamento, exclusivamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos, objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO Nº 4039.2025.0010.SES**, e na proposta do CONTRATADO, que são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CONTRATADO** é de __serviços mensais ou __ anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Saúde

durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente à prestação do serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CONTRATADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ 377.718,75** (trezentos e setenta e sete mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), e anual de **R\$ 4.532.625,00** (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou 0410 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

AÇÃO: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

SUB-AÇÃO: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de

média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – outros serviços de

terceiros/PJ. FONTE DE RECURSOS: SUS MAC - 600.

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ____/____/____.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o contratado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará por **60 (sessenta) meses**, de // até // ,podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº. 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento, designado pela CONTRATANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

6.1.7.2. O Supervisor de proteção radiológica;

6.1.7.3. O intermediador do Contrato de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

6.1.10. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

6.1.11. Responder perante a CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços

de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato de Credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

6.1.19. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato de Credenciamento e Edital.

6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.25. Manter-se, durante a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos,

conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Contrato de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.1.32. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

6.1.33. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.1.34. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6.1.35. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.36. Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

6.1.37. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração;

6.1.38. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.39. Todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e

tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.40. Afixar cartaz informando o teor do Art. 16 do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico;

6.1.41. Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e do Edital.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

6.2.4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contratado prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade _____, no endereço: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a contratante poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Contrato de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- k. Não indicar o supervisor de proteção radiológica.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido;

- d. Pela recusa do contratado em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Contrato de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:
- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

VIII. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CONTRATANTE.

IX. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

X. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XI. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 57.002/2024. Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na

Lei nº 14.133/2021.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado pelos serviços prestados.

8.7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a contratante encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.9. A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.10. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do contratado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do **art. 117**

da **Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CONTRATANTE** designa ___ como servidor responsável pela fiscalização do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CONTRATANTE** designa ___ como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de Credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da contratante serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Aplica-se à extinção do contrato a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, havendo a republicação do extrato de aviso do edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 20____.

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal

CONTRATADO

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 2300000187.000271/2024-88

Declaração de Assinatura do Edital

A Comissão de Contratação SAD - V, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria SAD 960, publicada no dia 19 de março de 2025, declara que o Edital de Chamada Pública nº 4039.2025.0010.SES (Doc. SEI nº 71930953) deve ser considerado assinado.

Mariana Dantas da Cunha Lima

AC-35

Alexandre Marques Falcão

AC-11

Lorena do Rego Barros Távora

AC - 89

Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra

AC - 50

CCSAD - V



Documento assinado eletronicamente por **Lorena do Rego Barros Távora**, em 19/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dantas Da Cunha Lima**, em 19/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO COSTA LOCIO BEZERRA**, em 19/08/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71931020** e o código CRC **011EEA8F**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: